



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2020

DATA: 26/11/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre requisitos para ocupação de cargo comissionado na Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão nas Secretarias, Autarquias, Fundações e Diretorias Municipais, deverão ter formação mínima de nível médio, exceto cargos cujas funções exigem formação superior e registro em órgão de classe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 79/2020 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 179/12, especificamente estabelecer requisitos para ocupação de cargo comissionado nas Secretarias, Autarquias, Fundações e Diretorias Municipais.

Tal disposição se faz necessária para estabelecer a simetria com a Constituição Federal, sabendo-se a mesma em seu art. 87, *caput*, estabelece os seguintes requisitos para a pessoa possa ser validamente nomeada para o cargo de Ministro de Estado: (i) ser brasileiro, sendo portanto irrelevante se se trata de nato ou naturalizado; (ii) ser maior de vinte e um anos; e, (iii) estar no exercício dos direitos políticos.

Conforme ensinamentos doutrinários a nomeação e a exoneração de cargos comissionados são atos jurídicos administrativos que dispensam exposição de seus pressupostos de fato e de direito. Há discricionariedade administrativa em ambos quanto ao momento de expedição, quanto aos motivos e quanto ao objeto. Afinal, o compete apenas ao Executivo quem nomeará (ou exonerará), assim como quando determinará o provimento do cargo público em apreço, observados naturalmente os limites temporais de seu mandato e os requisitos descritos anteriormente.

Desta forma, por acreditarmos que tal mudança se torna necessária, inclusive para estabelecer simetria com a Constituição Federal, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannoche
Prefeito